

CADERNO DE ENCARGOS



2017/2018

**PROCEDIMENTO POR AJUSTE
DIRETO**

PROCEDIMENTO Nº 04/2017

Alínea a), do nº 1, do artigo 20º, do Código dos Contratos Públicos

**“Aquisição de serviços de prevenção, proteção da floresta
e defesa contra incêndios – Sapadores Florestais”**

*Recebi o Original
6/11/2017*

João Manuel do Carmo

CPV: 77210000

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“aquisição de serviços de prevenção, proteção da floresta e defesa contra incêndios – Sapadores Florestais”**.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato tem efeitos a partir de **01 de janeiro de 2017** e cessa a sua vigência em **31 de dezembro de 2018**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II
Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Gestão de Combustíveis;
 - b) Ação de silvicultura preventiva;
 - c) Ações de sensibilização;
 - d) Vigilância e primeira intervenção em incêndios florestais;
 - e) Manutenção e beneficiação da rede viária, rede divisional e faixas de gestão de combustível;
 - f) Realização de queimas e queimadas;
 - g) Apoio ao ataque ampliado;
 - h) Operações de rescaldo e/ou vigilância pós incêndios.
- 2 - Nos meses fora do "período crítico", serão realizadas ações de gestão de combustível, como forma de minimização do risco de incêndios: limpeza de bermas, parcelas e linhas de água, redução de densidade excessivas, manutenção de faixas de gestão de combustível, entre outras.
- 3 - Nos meses quentes, deverá ser cumprido serviço público, estando a sua atividade concentrada em ações de vigilância e deteção em espaços florestais, podendo ser chamado para ações de primeira intervenção, combate, rescaldo e/ou vigilância pós incêndio.
- 4 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Locais da prestação do serviço

A prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos far-se-á em todo o concelho de Borba.

Cláusula 6.^a

Forma de prestação do serviço

- 1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a realizar com os representantes do Município reuniões de articulação de trabalhos onde são definidas as atividades a desenvolver, com uma periodicidade mínima de uma vez por semana.
- 2 - Sem prejuízo da realização das reuniões referidas no nº1 da presente cláusula, o Município poderá, sempre que o entender necessário, solicitar ao prestador de serviços esclarecimentos de

quaisquer questões relacionadas com o objeto do contrato ou da forma de prestação dos serviços.

Cláusula 7.^a

Prazo de prestação do serviço

O prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços objeto do presente caderno de encargos durante o prazo de vigência do contrato.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 8.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 - As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito da sua execução.
- 2 - Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdos de documentos que, por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 9.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **3 anos** a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Borba

Cláusula 10.^a

Preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Borba deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder **30.840,00 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município, nomeadamente, contribuições obrigatórias para a Segurança Social, seguros de acidentes de trabalho ou outros

que se revelem necessários e todas as outras despesas sociais obrigatórias, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

- 3 - Se ao longo do período de vigência do contrato, os custos referidos no número anterior, sofrerem alterações significativas devido a imposições legislativas (com impacto ao nível das contribuições obrigatórias), pode o prestador de serviços solicitar ao Município uma atualização do valor referido no n.º 1.
- 4 - O preço a que se refere o n.º 1 será pago nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

- 1 - A (s) quantia (s) devidas pelo Município de Borba, nos termos da cláusula anterior, deve (m) ser paga (s) mensalmente, após a receção das faturas pelo Município de Borba em boas condições de pagamento.
- 2 - As faturas deverão ser remetidas ao Município de Borba até ao dia 15 de cada mês correspondendo aos serviços prestados no mês em causa.
- 3 - Em caso de discordância por parte do Município de Borba, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 - Desde que devidamente emitidas as faturas são pagas até ao **dia 24 do mês em causa**, através de cheque ou de transferência bancária devendo o prestador de serviços enviar junto com a fatura o NIB para a realização da transferência.

Cláusula 12.^a

Consumíveis e/ou Equipamentos

Será da inteira responsabilidade do Município, assegurar o fornecimento de todos os materiais e equipamentos considerados necessários à execução das tarefas.

Cláusula 13.^a

Equipamento de Proteção Individual

Será da inteira responsabilidade do Município, o fornecimento ao prestador de serviços de todo o equipamento de proteção individual necessário e adequado à realização das tarefas objeto do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 14.^a

Força Maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer

das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo III

Resolução

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do Município

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou no presente contrato, o Município de Borba pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem,

designadamente nos seguintes casos:

- a) Utilização abusiva ou acentuada deterioração do equipamento, material e ou instalações;
 - b) Prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a quantidade ou afetem a qualidade das atividades objeto do presente caderno de encargos ou o normal funcionamento da atividade desenvolvida pelo Município nas respetivas instalações;
 - c) Quando o prestador de serviços não cumprir integralmente as condições e obrigações deste caderno de encargos.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante documento enviado ao prestador de serviços.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 30% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Borba, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 17.^a

Rescisão do contrato

O presente contrato pode ser livremente rescindido por qualquer das partes, por escrito e com a antecedência mínima de **60 dias**.

Capítulo IV

Fiscalização, controlo e avaliação do serviço prestado

Cláusula 18.^a

Fiscalização, controlo e avaliação do serviço prestado

- 1 - O Município tem direito à fiscalização, controlo e avaliação do serviço prestado, sem prejuízo do normal funcionamento do mesmo, da forma como a atividade do prestador se desenrola, podendo nomear um responsável para proceder à avaliação e acompanhamento, incidindo a sua ação nomeadamente, sobre:

- a) Verificação quantitativa, que tem por objeto comprovar as quantidades globais dos serviços adquiridos com as quantidades executadas em cada dia, bem como, conferir os demais elementos da prestação;
 - b) Verificação qualitativa, que tem por objeto comprovar a conformidade da qualidade dos serviços prestados e dos resultados obtidos com as especificações legalmente fixadas.
- 2 - O Município poderá efetuar no período da prestação de serviços as operações de verificação quantitativa e qualitativa, mesmo que de forma sumária, podendo rejeitar total ou parcialmente os serviços executados.
 - 3 - No caso de rejeição dos serviços, o prestador dos mesmos deverá proceder à sua imediata reparação, sem prejuízo do normal funcionamento da atividade do Município.
 - 4 - O prestador de serviços obriga-se a fornecer todo o tipo de dados referentes ao fornecimento dos serviços objeto do presente procedimento, sempre que lhe sejam solicitados pelo Município.

Capítulo V

Caução e seguros

Cláusula 19ª

Execução da caução

Não é exigida caução nos termos do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20ª

Seguros

- 1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguros a que esteja obrigado por lei, incluindo seguros de acidentes de trabalho para sapedores florestais ou outros que se revelem necessários, da mão-de-obra empregue na prestação de serviços.
- 2 - O Município de Borba pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 22.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

O prestador de serviços não poderá subcontratar nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Município.

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

